



Ministério Pùblico do Estado do Ceará
15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002761-9

Termo de Ajustamento de Conduta nº 0001/2020/15ª PmJFOR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através do Promotor de Justiça oficial na 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza/CE, Dr. José Aurélio da Silva, e do outro lado, a **Instituição de Longa Permanência para Idosos CASA DO IDOSO RECANTO BOM VIVER LTDA - RECANTO BOM VIVER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 23.942.554/0001-03, situada na Rua Nelson Machado, nº 700, Bairro Parquelândia, Fortaleza/CE, neste ato representada pelos seus proprietários/diretores/administradores **Sr. Everardo Lima Costa**, portador do RG nº 94011004418, inscrito no CPF nº 433.610.053-53 e **Antônio Marco Albuquerque Costa**, portador do RG nº 93002334631, inscrito no CPF nº 719.814.203-63, adiante referidos apenas como **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIO** respectivamente, nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002761-9, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal e na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Pùblico a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do Art. 127 da Constituição da República;

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
Telefone: 3252-6603 E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br



Ministério Pùblico do Estado do Ceará
 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
 Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO que o Artigo 230 da Constituição Federal estabelece que "*a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*".

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença egravames outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal e consoante o Art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 (LONMP) é atribuição do Ministério Pùblico a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo encarregado de promover o Inquérito Civil, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou, se necessário, a Ação Civil Pública para a proteção da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Artigo 5º, § 6º da Lei da Ação Civil Pública dispõe que "*Os órgãos pùblicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial*".

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), prevendo que: "*A Política Nacional do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida*".

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
 Telefone: 3252-6603 E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br



Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará
15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO que constitui diretriz da política nacional do idoso consoante o Artigo 4º, inciso III da Lei 8.842/1994: "*priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência*";

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), enquanto norma de aplicação nacional e de absoluto respeito aos direitos da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estabelece, em consonância com a Constituição Federal de 1988, que "*é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária*" (art. 3º da Lei 10.741/2003);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), por sua vez, garante aos idosos em seu Art. 37: "*O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. (...) § 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei*";

CONSIDERANDO que se constitui obrigação da entidade de atendimento ao idoso proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do longevo, bem como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas, nos moldes do Artigo 50, incisos, VIII e XII, do Estatuto do Idoso;

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
Telefone: 3252-6603 E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br



Ministério Pùblico do Estado do Ceará
 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
 Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico, dentre outras atribuições, fiscalizar as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do mesmo e respectivo estatuto, quando prescreve que: “*As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Pùblico, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei*”;

CONSIDERANDO que o Art. 16 do Decreto Federal nº 9.921/2019, ao dispor sobre a temática da pessoa idosa, conceitua que: “*Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, à pessoa idosa sem vínculo familiar ou sem condições de prover a própria subsistência, de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, de alimentação, de saúde e de convivência social*”;

CONSIDERANDO a Resolução 154/2016 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Pùblico na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência;

CONSIDERANDO que ainda que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária editou a NOTA TÉCNICA Nº 05/2020, contendo orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), especialmente quanto a assistência aos residentes, em relação aos casos suspeitos ou com diagnóstico confirmado de COVID-19, segundo as orientações divulgadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros órgãos;

CONSIDERANDO os impactos causados pela Pandemia do

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
 Telefone: 3252-6603 E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br



Ministério Pùblico do Estado do Ceará
 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
 Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

Coronavírus, e a urgente necessidade de adoção de medidas visando a saúde dos idosos institucionalizados na Instituição de Longa Permanência para Idosos Recanto Bom Viver, no intuito de evitar a contaminação e disseminação Coronavírus (Covid-19) nas dependências da instituição, bem como o dever da ILPI se adequar aos padrões normativos e de vigilância sanitária vigentes, adotando ou intensificando todas as medidas visando a proteção e dignidade dos idosos residentes;

CONSIDERANDO a constatação de que a Instituição de Longa Permanência para Idosos **CASA DO IDOSO RECANTO BOM VIVER LTDA - RECANTO BOM VIVER**, situada na Rua Nelson Machado, nº 700, Bairro Parquelândia, Fortaleza/CE, de propriedade do **COMPROMISSÁRIO** não atende a integralidade da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas sanitárias atinentes;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 08 de junho de 2020, o Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002761-9 de ofício em face da Instituição de Longa permanência **CASA DO IDOSO RECANTO BOM VIVER LTDA - RECANTO BOM VIVER** em razão de Relatório encaminhado pelo Serviço de Assistência Domiciliar (SAD) do Hospital Geral Dr. Waldemar Alcântara, em 14 de maio de 2020, relativo a referida ILPI, o qual relata que os profissionais da equipe identificaram que a instituição não oferece condições adequadas para a permanência dos idosos, tendo em vista que os residentes estão acomodados em um ambiente insalubre e que carece de uma estrutura adequada;

CONSIDERANDO ainda que o Responsável Legal da ILPI, mesmo ciente do relatório do Serviço de Assistência Domiciliar - SAD efetuou a transferência de 6 (seis) idosos na sexta-feira dia 29/05/2020 e de mais 5 (cinco) longevos no dia 02/06/2020 da ILPI **LAR DE AMPARO AO IDOSO ACONCHEGO SANTA LUZIA**

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
 Telefone: 3252-6603 E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br



Ministério Pùblico do Estado do Ceará
 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
 Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

(E LIMA COSTA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS), localizado na Rua Poeta José Sotério de Moraes, nº. 160, bairro Pacheco, Caucaia/CE, para a ILPI **RECANTO BOM VIVER (CASA DO IDOSO RECANTO BOM VIVER LTDA)** localizada em Fortaleza/CE, sem qualquer articulação com as autoridades competentes, e que referido gestor ainda tinha a intenção de transferir mais 12 (doze) idosas de Caucaia para Fortaleza;

CONSIDERANDO ainda, que em novo relatório do Serviço de Assistência Domiciliar (SAD) do HGWA (Ofício 231/2020 HGWA), datado de 12 de junho de 2020, é exposto que após a realização de testagem rápida nos 11 idosos que foram transferidos da ILPI **E LIMA COSTA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS/LAR DE AMPARO AO IDOSO ACONCHEGO DE SANTA LUZIA** situada em Caucaia para à ILPI **CASA DO IDOSO RECANTO BOM VIVER LTDA - RECANTO BOM VIVER** em Fortaleza, 7 idosos apresentaram resultado positivo para Covid-19, bem como não há condições da ILPI receber mais idosos;

CONSIDERANDO o conteúdo das audiências virtuais realizadas nos dias 04 de junho de 2020 e 18 de junho de 2020 entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** e o proprietário/diretor/administrador **Sr. Everardo Lima Costa** da Instituição de Longa Permanência para Idosos **CASA DO IDOSO RECANTO BOM VIVER LTDA - RECANTO BOM VIVER**;

CONSIDERANDO que incumbe, ao Ministério Pùblico, a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 129, incisos II e III c/c Art. 197 da Constituição Federal e Art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº. 75/93);

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
 Telefone: 3252-6603 E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br



MPCE
Ministério Públíco
do Estado do Ceará

Ministério Públíco do Estado do Ceará
15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

RESOLVEM CELEBRAR o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO**

DE CONDUTA, com fundamento no Artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo Artigo 113, § 6, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Artigo 784, IV da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e pelo Art. 33 da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. O COMPROMISSÁRIO Everardo Lima Costa e Antônio Marco Albuquerque Costa assumem a obrigação de não transferir os atuais idosos institucionalizados na Instituição de Longa Permanência para Idosos Recanto Bom Viver (Casa do Idoso Recanto Bom Viver Ltda) a qualquer ILPI sob sua administração e responsabilidade situadas no Estado do Ceará, até as normas sanitárias das autoridades permitirem novas transferências, salvo pedido do próprio idoso ou da família, este, porém mediante todo protocolo, com ciência prévia ao Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza para adoção das providências que entender adequadas, bem como ao Conselho Municipal de Defesa do Idoso de Fortaleza, com 15 (quinze) dias antecedência da data em que pretende implementar tal pedido.

CLÁUSULA 2ª. O COMPROMISSÁRIO realizará a adequação de seu quadro de recursos humanos, tais como enfermeiros, cuidadores, etc, suficientes para suprir as necessidades dos idosos institucionalizados, bem como de fornecer estrutura adequada do equipamento em caso de eventual necessidade de isolamento de algum residente, de internação, de forma à evitar a contaminação e propagação do COVID-19;

CLÁUSULA 3ª. O COMPROMISSÁRIO deve viabilizar e promover o contato dos familiares com os idosos residentes, através de recursos tecnológicos, de

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
Telefone: 3252-6603 E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br



Ministério Pùblico do Estado do Ceará
 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
 Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

modo que o isolamento social seja cumprido e que os vínculos familiares não sejam fragilizados ou rompidos;

CLÁUSULA 4ª. Incumbe ao COMPROMISSÁRIO realizar o monitoramento diário dos residentes quanto à febre, a pressão arterial, a saturação de oxigênio, frequência cardíaca, bem como dos sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas característicos da COVID-19, bem como implementar as práticas de prevenção de infecções para os residentes e funcionários;

CLÁUSULA 5ª. O COMPROMISSÁRIO, por este instrumento, obrigará os funcionários/colaboradores a seguirem as normas e os protocolos sanitários, devendo todos os funcionários utilizarem máscaras e EPI's, e na hipótese de suspeita de contaminação por COVID-19, o funcionário/colaborador deverá ser afastado imediatamente do trabalho, com o seu encaminhamento ao tratamento necessário;

CLÁUSULA 6ª. Em caso de idoso que apresente sintomas do Coronavírus, deve a ILPI acionar os serviços de saúde, com urgência, além de seguir corretamente os protocolos para evitar contaminação, tais como uso de máscaras na pessoa suspeita e funcionário, encaminhamento ao atendimento médico, conforme sinais de alerta, mantendo o residente em isolamento;

CLÁUSULA 7ª. Constatada à necessidade de que o idoso deva ser encaminhado a uma instituição médica, posto de saúde, ou na hipótese de que seja imprescindível a presença do idoso para o saque de valores referentes a aposentadoria ou BPC, deve a ILPI seguir as normas sanitárias, com a utilização de EPIs e outros itens de proteção, utilizando transporte individual, em hipótese alguma coletivo;

CLÁUSULA 8ª. A ILPI fica encarregada de verificar se os idosos

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
 Telefone: 3252-6603 E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br



Ministério Pùblico do Estado do Ceará
 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
 Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

residentes estão com as vacinas em dia e com o respectivo cartão de vacinação. Na hipótese de atualização do referido de cartão de vacinação, deve o responsável da instituição articular com o posto de saúde mais próximo, para que tudo seja efetivado nas dependências da ILPI. Incumbe ainda à entidade certificar se o quadro de profissionais estão com a vacinação atualizada;

CLÁUSULA 9ª. Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a realizar o preenchimento dos formulários virtuais/eletrônicos semanais e individuais de acompanhamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos elaborados pelo Ministério Pùblico do Estado do Ceará e Conselho Estadual do Idoso – CEDI/CE;

CLÁUSULA 10ª. O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar relatório circunstanciado acerca das providências adotadas visando evitar a contaminação e propagação do COVID-19 em suas dependências no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

CLAÚSULA 11ª. O descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará a **Instituição de Longa Permanência para Idosos - Recanto Bom Viver (Casa Do Idoso Recanto Bom Viver Ltda)** e aos seus responsáveis **Everardo Lima Costa e Antônio Marco Albuquerque Costa, pessoalmente**, às seguintes sanções:

I - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acima, a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada dia de atraso/mora, sem prejuízo da adoção das medidas pertinentes previstas no art. 55 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - Antes da aplicação das multas de que trata esta cláusula, o COMPROMISSÁRIO, na pessoa de seus proprietários/diretores/administradores **Sr. Everardo Lima Costa e Sr. Antônio Marco Albuquerque Costa**, serão notificados, por qualquer meio válido, incluindo correspondência emitida mediante Aviso de

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
 Telefone: 3252-6603 E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br



Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará
15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

Recebimento – AR pelos Correios e/ou por e-mail, para justificar ao COMPROMITENTE, no **prazo de 72h**, os motivos do descumprimento de qualquer termo desta avença e que, na ausência, tornam os termos aqui avençados exigíveis e executáveis de forma imediata;

III - O COMPROMISSÁRIO, na excepcional hipótese de descumprimento do ora avençado, e buscando suspender a obrigatoriedade da multa prevista nesta cláusula I, deverá cessar as atividades da **CASA DO IDOSO RECANTO BOM VIVER LTDA - RECANTO BOM VIVER** caso persista a situação de não dispor de um imóvel adequado/seguro para abrigar os idosos, devendo comunicar às famílias dos residentes e/ou ao Município de Fortaleza/CE (executor municipal da política pública do idoso) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de que providenciem lugar adequado/seguro para todos os idosos.

CLÁUSULA 12ª. As multas pactuadas serão revertidas ao FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – FDID, criado pela Lei Complementar nº. 46, de 15 de julho de 2004;

CLÁUSULA 13ª. O compromisso assumido neste Termo de Ajustamento de Conduta será exigível a partir da data de sua assinatura, até a plena execução do referimento ajustamento de conduta, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a omissão do COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA 14ª. Imperioso constar que o presente Termo de Ajustamento de Conduta não esgota a atuação do Ministério PÚBLICO sobre o tema, não excluindo futuras iniciativas e intervenções com relação ao objeto e às cláusulas firmadas;

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
Telefone: 3252-6603 E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br



Ministério Pùblico do Estado do Ceará
 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
 Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

CLÁUSULA 15^a. O presente termo, após devidamente assinado, será encaminhado para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Pùblico do Estado do Ceará, conforme dispõe o art. 33, § 7º da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CLÁUSULA 16^a. Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE.

E, assim, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que segue assinado, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, ressaltando que referido termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do Artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Fortaleza, 18 de junho de 2020.

José Aurélio da Silva
 Promotor de Justiça em respondência
 (Portaria PGJ/CE 2855/2020)

Everardo Lima Costa
 Proprietário/administrador da ILPI Recanto Bom Viver

Antônio Marco Albuquerque Costa
 Proprietário/administrador da ILPI Recanto Bom Viver

Testemunhas:

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
 Telefone: 3252-6603 E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br



Ministério Públíco do Estado do Ceará
15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
Telefone: 3252-6603 E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br